

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MARAYNNE ALVES DE OLIVEIRA

**A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL NA TOMADA DE DECISÃO DO
MAGISTRADO: UMA PERCEPÇÃO DOS DISCENTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**UBERLÂNDIA
DEZEMBRO DE 2022**

MARAYNNE ALVES DE OLIVEIRA

**A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL NA TOMADA DE DECISÃO DO
MAGISTRADO: UMA PERCEPÇÃO DOS DISCENTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador: Prof. Ms. Edilberto Batista
Mendes Neto**

**UBERLÂNDIA
DEZEMBRO DE 2022**

MARAYNNE ALVES DE OLIVEIRA

A importância da perícia contábil na tomada de decisão do magistrado: uma percepção dos discentes de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca de Avaliação:

Uberlândia (MG), 19 de dezembro de 2022

RESUMO

A Contabilidade possui diversas áreas de atuação. Dentre essas áreas está a Perícia Contábil, uma das mais importantes, na qual o perito deve possuir condição legal, capacidade técnica, ética moral e responsabilidade para exercer sua profissão. É uma área da contabilidade muito rica, porém, pouco explorada. O desinteresse pela área de perícia contábil vem desde a graduação. Área de Perícia Contábil é ainda pouco pretendida e difundida pelos estudantes de graduação em Ciências Contábeis, criando pouca expectativa dos alunos em se inserir no mercado de trabalho nessa área. Logo o objetivo principal da pesquisa é identificar a percepção dos alunos na graduação de bacharel em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia (MG), sobre a importância da Perícia Contábil na tomada de decisão do magistrado. A justificativa da pesquisa se dá a falta de adesão dos profissionais contadores a carreira de Perícia Contábil. A pesquisa trata-se de um estudo qualitativo e descritivo com aplicação de questionário para os alunos de Ciências Contábeis da UFU. Foi analisado então que, mesmo sendo uma área com carência de profissionais, os alunos não sentem interesse em atuar como perito contador.

Palavras-chave: Perícia contábil. Perito contador. Magistrado.

ABSTRACT

Accounting has several areas of activity. Among these areas is Accounting Expertise, one of the most important, in which the expert must have legal status, technical capacity, moral ethics and responsibility to exercise his profession. It is a very rich area of accounting, however, little explored. The lack of interest in the area of accounting expertise comes from graduation. The area of Accounting Expertise is still little sought after and disseminated by students studying Accounting Sciences, creating little expectation for students to enter the job market in this area. Therefore, the main objective of the research is to identify the perception of students in the bachelor's degree in Accounting at the Federal University of Uberlândia (MG), about the importance of Accounting Expertise in the magistrate's decision making. The justification for the research is the lack of adhesion of professional accountants to the career of Forensic Accounting. The research is a qualitative and descriptive study with the application of classes for students of Accounting at UFU. It was then analyzed that, even though it is an area with a shortage of professionals, students are not interested in acting as an expert accountant.

Keywords: *Accounting expertise. Expert accountant. Magistrate.*

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade possui diversas áreas de atuação. Dentre essas áreas está a Perícia Contábil, uma das mais importantes, na qual o perito deve possuir condição legal, capacidade técnica, ética moral e responsabilidade para exercer sua profissão. É uma área da contabilidade muito rica, porém, pouco explorada (DE SOUSA, 2019).

De acordo com o estudo feito por Salles (2016), a produção científica em perícia contábil, entre os anos de 2014 e 2016, são relativamente baixas e concentrada em periódicos de *Qualis* B3 e B4, classificações que são consideradas baixas, considerando que existem 4 estratos superiores (B2, B1, A2, A1). Um indício claro que o tema não desperta interesse entre os pesquisadores é que nenhum artigo foi publicado em *Qualis* A.

Foram encontrados apenas 5 artigos com *Qualis* B1, seguido de *Qualis* B2 com 4 artigos no total. Os temas mais recorrentes nos estudos eram sobre laudo pericial, trabalho do perito contador e perícia contábil. A pesquisa concluiu que os artigos científicos publicados em periódicos nacionais na área de perícia contábil não conseguem alcançar um alto padrão de qualidade (SALLES, 2016).

O desinteresse pela área de perícia contábil vem desde a graduação. Martins, Martins e Araújo (2017) concluíram em seu estudo, que apesar das habilidades e competências necessárias para ser um perito contador terem sido desenvolvidas em sala de aula, a falta de oportunidade em praticá-las acaba afastando os estudantes de Ciências Contábeis do interesse em exercer a função.

Martins, Martins e Araújo (2017) trouxeram em seu trabalho que devido às demandas no poder judiciário e no mercado, em 1992, a disciplina de Perícia Contábil passou a ser obrigatória nos cursos de graduação de Ciências Contábeis. A partir deste ano, os alunos de graduação passaram a adquirir habilidades e competências para atuar como peritos contadores.

Os resultados alcançados por Rodrigues et al. (2016) mostra que 78% dos discentes que participaram da amostra da pesquisa não se interessam pela área de Perícia Contábil, ao passo de que cerca de 4% realmente conhece a área. O resultado mostra que isso pode interferir futuramente na falta de profissionais perito contadores que podem auxiliar o magistrado em suas decisões.

A pesquisa ainda aponta que área de Perícia Contábil é ainda pouco pretendida e difundida pelos estudantes de graduação em Ciências Contábeis, criando pouca expectativa dos alunos em se inserir no mercado de trabalho nessa área. O ensino da Perícia Contábil se mostrou satisfatória com os participantes do estudo de Rodrigues et al. (2016), porém, foi apontado que

houve pouco contato dos alunos com os profissionais atuantes no mercado de trabalho (RODRIGUES et al., 2016).

Os alunos de graduação em Ciências Contábeis possuem pouco conhecimento sobre a área pericial, o que influencia na falta de interesse e incentivo em atuar profissionalmente nessa área (RODRIGUES et al. 2016).

Diante deste cenário, tem-se a seguinte pergunta de pesquisa: Os graduandos em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia conhecem a importância da Perícia Contábil para a tomada de decisão do magistrado?

A pesquisa tem como objetivo principal identificar a percepção dos alunos na graduação de bacharel em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia (MG), sobre a importância da Perícia Contábil na tomada de decisão do magistrado.

Como objetivos específicos, a pesquisa faz uma análise sobre quantidade de alunos que realmente se interessam pela área de Perícia Contábil e a quantidade de alunos que realmente entendem sobre o trabalho que um perito contábil exerce.

A justificativa da pesquisa se dá a falta de adesão dos profissionais contadores a carreira de Perícia Contábil. Miranda et al. (2020) evidenciou em seus estudos que em fevereiro de 2020 havia pouco mais de 6.000 profissionais registrados oficialmente como peritos no CNPC, o que representa em torno de 2% dos contadores registrados no Conselho Federal de Contabilidade no mês de janeiro de 2020.

Mesmo sendo uma das áreas mais importantes da contabilidade, há pouco interesse dos estudantes de Ciências Contábeis em entender e pesquisar sobre a área de Perícia Contábil e existem poucos profissionais que escolhem a carreira após a conclusão do curso.

O trabalho aborda conceitos de perícia contábil e suas ramificações, a importância da perícia na tomada de decisão do magistrado e a formação do juízo no referencial teórico. Após o referencial teórico tem-se a metodologia e a análise dos dados coletados, seguindo-se das conclusões finais do trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Perícia Contábil

A Norma Técnica de Perícia Contábil (NBC TP 01) define a perícia contábil como um conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar a tomada de decisão do juiz elementos de prova necessários a auxiliar na justa solução do litígio, mediante laudo pericial

contábil e/ou parecer pericial contábil (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020).

Em 1939 o Código de Processo Civil – CPC já mostrava algumas regras sobre a perícia, mas só no ano de 1946, em 27 de maio o Decreto-lei nº 9.295, descreve com clareza que a perícia contábil é uma atribuição do contador. Podendo-se notar que a realização da perícia não é algo recente (PIRES E FARIA, 2019).

Para Pires e Faria (2019) a perícia contábil auxilia na evidenciação dos fatos, para uma decisão justa, seja entre pessoas físicas ou jurídicas, a perícia é determinada ou requisitada, expressando à opinião ao magistrado.

Atualmente existem diferentes tipos de perícias: perícia contábil judicial, perícia contábil semijudicial, perícia contábil extrajudicial e perícia contábil arbitral que são determinadas conforme o ambiente de atuação (PIRES E FARIA, 2019).

A Perícia Contábil Judicial é aquela emanada pelo poder Judiciário. As mais comuns e solicitadas sempre que o Juiz necessita de esclarecimento sobre determinadas questões, são criminais, justiça do trabalho, cível estadual, falência e recuperação judicial, fazenda pública e execuções fiscais e justiça da família (PIRES E FARIA, 2019).

Pires e Faria (2019) exaltam em seu trabalho que o procedimento para realizar a perícia é composta por um conjunto de 2 duas fases, que é o início da perícia e diligências, o curso do trabalho e a elaboração do laudo, essa fase é o desenvolvimento. A fase final é a conclusão do trabalho, onde é realizada a assinatura do laudo e entrega dele, o levantamento dos honorários e esclarecimentos.

Em se tratando de classificação, a Perícia Contábil Semijudicial é realizada dentro do amparo institucional do estado, fora do poder judiciário. Nessa espécie de perícia, o perito é contratado pelas partes e não nomeado pelo juiz. É atuante em inquéritos policiais, nas comissões parlamentares de inquéritos ou especiais e no administrativo tributário (PIRES E FARIA, 2019).

Já a Perícia Contábil Extrajudicial é aquela solicitada por entes, que podem ser pessoas jurídicas ou pessoas físicas, com a finalidade de impossibilitar desavenças entre as partes. Essa espécie de perícia é comum quando acontece fusão incorporação ou cisão de empresas e/ou entidades (PIRES E FARIA, 2019).

A Perícia Contábil Arbitral é exercida fora do âmbito da justiça, mas com o objetivo de agilizar acordos entre as partes. É comum o uso desse tipo de perícias em casos de comum acordo, as partes preferem resolver suas pendências sem precisar entrar com uma ação judicial (PIRES E FARIA, 2019)

2.2 Perito Contábil

O perito, por meio do laudo pericial, deve expressar com fidelidade a realidade dos fatos para auxiliar na tomada de decisão da justiça. Diante disso, é necessário que o perito contábil seja dotado de habilidades específicas para desenvolver seu trabalho com a eficácia esperada (GONÇALVES, 2013). O perito contábil deve possuir conhecimentos técnicos específicos superiores aos dos seus colegas, tornando-se um profissional *expert* na matéria periciada (MARQUES; PELUCO; CARIZIO, 2018).

Gonçalves (2013), destaca em seu estudo, que o perito contábil deve possuir características de ser ético, analítico, investigador, criterioso, sigiloso e criativo. E possuir também habilidades como boa comunicação escrita, apresentar capacidade investigativa, ter perfil de pesquisador, interpretar e analisar demonstrações e conseguir detectar fraudes. Um dos requisitos mais importantes de um perito é a segurança e a confiabilidade da opinião emitida pelo perito (PIRES E FARIA, 2019).

Com base nessa afirmação, é importante destacar a necessidade da educação continuada do perito contador, que deve ser comprovada na forma de regulamentação como destacado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Dessa forma as provas emitidas pelo perito, como o laudo contábil pericial ou o parecer contábil pericial, devem estar sempre de acordo com a verdade para que seja feita a justiça (PIRES E FARIA, 2019).

O trabalho do perito é uma peça fundamental para solução de casos na justiça. Para ser perito é necessário ser bacharel em Ciência Contábil e ser registrado no Conselho Regional de Contabilidade. O perito contador é nomeado pelo juiz e o perito contador assistente é contratado (PIRES E FARIA, 2019).

O trabalho do perito é minuciosamente elaborado, com base em dados e com seu compromisso com a verdade, capacidade moral que se baseiam em suas atitudes pessoais do profissional e seus princípios e uma ética estabelecida pelo Código de Ética Profissional do Contador (FERREIRA, 2017).

2.3 Laudo Pericial

O Laudo Pericial Contábil é um documento no qual são estruturadas todas as informações necessárias para que todos os envolvidos tenham entendimento sobre o objeto da perícia. Dessa forma, o perito deverá levantar todos os fatos e provas sobre o caso para apresentar ao juiz quando solicitado (MARQUES; PELUCO; CARIZIO, 2018).

A NBC TP 01 (R1), cita que tanto o laudo pericial contábil como o parecer pericial contábil devem ser elaborados somente pelo contador, que esteja devidamente registrado e habilitado com a Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou Cadastro Nacional de Peritos Contábeis, também do Conselho Regional de Contabilidade (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020).

O laudo pericial e o parecer devem adotar padrão próprio, respeitando a estrutura prevista nas disposições legais da NBC TP 01 (R1). Deve ser usada uma linguagem clara e concisa, facilitando o entendimento dos julgadores e as partes sobre os resultados obtidos (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020).

O laudo deve ser elaborado utilizando-se do vernáculo, língua própria do país ou de uma região, sendo permitidas apenas palavras ou expressões idiomáticas de outras línguas de uso comum nos tribunais judiciais ou extrajudiciais. E por fim, deve contemplar o resultado alcançado por meio de elementos de prova incluso nos autos ou arrecadados em diligências que o perito tenha efetuado (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020).

De acordo com De Sousa (2019), o laudo pericial é a reunião da documentação necessária utilizada pelo perito para assegurar a sua conclusão sobre objeto, bem como para garantir que o trabalho foi realizado conforme as normas estabelecidas.

O laudo pericial deve conter informações objetivas, precisas e de acordo com as normas técnicas aplicáveis em suas elaborações. Caso não possua essas especificações, ele pode se tornar irrelevante ou inapropriado para tomada de decisão, pois já não contribui de forma fiel e fidedigna para o magistrado (LABÃO, 2013).

De acordo com a NBC TP 01 (R1), com a conclusão dos trabalhos periciais, o perito nomeado deve apresentar laudo pericial contábil, e o assistente técnico pode oferecer seu parecer pericial contábil. O assistente técnico não pode validar o laudo pericial, devendo nesse caso, oferecer o parecer pericial contábil sobre a matéria periciada (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020).

2.4 A importância da Perícia Contábil

A falta de conhecimentos técnicos leva o juiz a procurar um profissional que possa trazer ferramentas para auxiliar em sua decisão. Esse profissional com conhecimentos técnicos é o perito contador. Isto porque, quando a perícia é solicitada pelo juiz, significa que para ele construir a fundamentação da sentença precisa dos conhecimentos técnicos referentes a matéria em litígio, surgindo assim a necessidade da nomeação (DE LARA E BORGES, 2016).

A perícia contábil sempre esteve atrelada ao Direito Processual Civil como uma prova judicial que contribui ao juiz, fatos ocultos em relação à lide com objetos referentes ao patrimônio (LABÃO, 2013).

Os estudos feitos por Dos Santos, Bianchi e Da Silva (2015), contribuíram para evidenciar que o trabalho exercido pelo perito contador, especificamente nas áreas cível de responsabilidade administrativa e criminal, é de produzir informações para contribuir na decisão do Ministério Público da Fazenda (MPF) com propósito de buscar a verdade e proteger os interesses sociais.

Na área cível, o perito contador teve o papel de investigar e examinar de forma minuciosa irregularidades no procedimento licitatório, como a diferença de valor detectado entre o presente na proposta orçamentária inicial da prefeitura aprovada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o constante, falta de autenticidade de documentos básicos de regularidade fiscal dos licitantes, homologação da proposta superior ao preço orçado e outros aspectos legais (MARQUES; PELUCO; CARIZIO, 2018).

Já na área criminal, o papel do perito é examinar detalhadamente as evoluções patrimoniais dos envolvidos na lide, verificar possíveis crescimentos de patrimônio particular incompatíveis com o que foi apresentado pelas empresas fiscalizadas, analisar as demonstrações contábeis das investigadas mediante análise horizontal, verificar a real situação financeira e econômica das pessoas jurídicas através da análise vertical, entre outras atividades (MARQUES; PELUCO; CARIZIO, 2018).

Quando se trata de justiça, toda informação é útil para resolução de conflitos e o laudo pericial ou parecer técnico contábil pode fornecer essas informações complementares. O juiz não possui total conhecimento de todas as áreas dos processos, por isso, meio da nomeação de um perito que terá em suas mãos as informações técnicas do objeto da perícia para que possa agir de acordo com a justiça, tomando decisão que vise solucionar de maneira justa os conflitos (MARQUES; PELUCO; CARIZIO, 2018).

De acordo com os autores Marques, Peluco e Carizio (2018), é inegável que o laudo pericial contábil é um instrumento com grande relevância para tomada de decisão de qualquer processo judicial e auxiliam no julgamento das demandas judiciais. Alves (2011), cita que é indiscutível a qualidade técnica de um laudo pericial. Seus quesitos devem ser devidamente pautados pelas razões que fundamentam, assim cabe ao perito contador obedecer às determinações doutrinárias e seguir as normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Alves (2011), destaca que o trabalho pericial é de grande importância para a sociedade, visto que é um instrumento de auxílio para o ordenamento decisório ao ser tratar de julgamento de fatos controversos.

Mesmo destacando a importância da perícia contábil para questões judiciais, Alves (2011), destaca em sua pesquisa de campo, junto aos profissionais da área de contabilidade, que não existem muitos interessados em obter conhecimento sobre o trabalho do perito contador. A classe contábil optada por manter seu interesse e qualificação profissional nas áreas mais rotineiras.

2.5 Formação do Juízo

O juiz decide os casos que lhe são submetidos aplicando regras de Direito a fatos que declara, ao final do processo de conhecimento, serem os verdadeiros fatos ocorridos entre as partes. O Direito disciplina ações humanas e se essas ações aparecem nas hipóteses fáticas, é as elas que a análise deve dirigir-se para conhecer o que são os fatos que devem ser apurados e estabelecidos pelo juiz antes que ele profira decisão (NEIVA, CARLOS MAGNO DE ABREU, 2012).

A ideia de que a decisão judicial deve ser feita com base na verdade dos fatos que deram origem ao processo e cabe ao juiz decidir com justiça. O decidir é dizer se alguém teve razão de agir como agiu em determinado contexto. Há limites entre o que se espera descobrir e o que realmente se descobre, limites esses que fazem parte do processo de busca da verdade. Não condenar alguém, por falta de prova, é considerar que o fato que poderia levar à condenação não ocorreu, o que pode não corresponder a verdade (NEIVA, CARLOS MAGNO DE ABREU, 2012).

O Raciocínio subsuntivo e o raciocínio analógico são as duas formas, distintas, que o juiz usa como forma de auxiliar em sua decisão judicial. Duas coisas distinguem esses dois raciocínios: o objeto do primeiro olhar e o modo de relacionar as proposições fática e de Direito. Apesar de ambos terem operações lógicas feitas com base em proposições, a escolha de um ou outro pode gerar processos e resultados diferentes na formação dos fatos no processo. Trata-se de maneiras de pensar distintas, formas de justificar a conclusão (NEIVA, CARLOS MAGNO DE ABREU, 2012). O termo subsuntivo tem com definição jurídica quando o caso concreto se enquadra à norma legal em abstrato.

O raciocínio subsuntivo está ligado a demonstrar se aquilo que ocorreu na realidade corresponde à reprodução de uma ação prevista em regra de Direito e justificar a aplicação da

última a um caso concreto toma por base a subsunção. A ideia de subsunção está assentada sobre pressupostos que, se aceitos, tornam inquestionável sua adequação como procedimentos para aplicação do Direito. Tais pressupostos são: (a) cada classe de coisas e de ações pode ser definida precisamente por meio de um conceito que diga respeito somente à classe definida; (b) posso identificar em cada coisa existente ou ação ocorrida no mundo real certo conjunto de qualidades que permitem enquadrá-la em uma classe de coisas ou ações previamente definidas (NEIVA, CARLOS MAGNO DE ABREU, 2012).

Há problemas na aplicação do raciocínio subsuntivo como o fato de que duas premissas necessitam de justificativa, a primeira para demonstrar sua compatibilidade com outras premissas do ordenamento e a segunda por necessitar estar amparada em algum processo válido de fundamentação de enunciados verdadeiros. A premissa menor é construída por meio de métodos indutivos, os quais por definição não geram juízos dotados de certeza, mas sim de probabilidade (NEIVA, CARLOS MAGNO DE ABREU, 2012).

O método subsuntivo possui adequação para lidar com termos de definição mais estrita, entre os quais elencam os agentes naturais e formais e ações formalizadas, mas também inclui uma infinidade de instrumentos e objetos da ação. A subsunção deve ser testada e será suficiente para dar conta dos elementos que compõem o conjunto dos fatos. O problema dos métodos seria a adoção das ações, pois partir da regra significa abdicar de conhecer todos os fatos ocorridos e olhar apenas para os que são relevantes segundo o corte feito pelo enunciado da regra. Porém, essa deficiência, pode ser corrigida por aquilo que define o raciocínio analógico, que é dar atenção aos fatos independentemente da qualificação jurídica (NEIVA, CARLOS MAGNO DE ABREU, 2012).

O uso da analogia, cuja utilização não pode ser cogitada quando exista regra específica aplicável ao caso, mas caso exista uma regra específica, o juiz pode julgar com base em regra que regule caso semelhante, a qual pode estar expressa em outra norma. É usado em situações que exista falta da premissa maior e a subsunção não pode ser feita, situações essas cuja só existência é reveladora quanto aos limites do raciocínio subsuntivo. O raciocínio analógico pode ser visto também como procedimento principal de solução de controvérsias (NEIVA, CARLOS MAGNO DE ABREU, 2012).

O raciocínio analógico tem por objetivo dar sentido a uma individualidade em que não se consiga classificar. Durante o processo de conhecimento o juiz não vá formando sua convicção acerca da qualificação jurídica e do precedente ou precedentes aplicáveis. O advogado apresentará a exposição inicial que será com base na perspectiva do cliente, o que pode gerar omissão de fatos e ênfase de outros. O juiz deve levar em consideração os

relatos invocados pelos advogados e outros eventos que achar necessário para utilização na solução do caso (NEIVA, CARLOS MAGNO DE ABREU, 2012).

O juiz, depois de formado o juízo sobre os fatos, irá procurar entre os casos anteriores previamente selecionados, aquele que mais se assemelha ao caso atual nos aspectos relevantes para que seja suficiente para justificar a mesma solução que foi dada casos anteriores. Ter conhecimento sobre os fatos antes obter a qualificação jurídica do caso favorece uma compreensão dos fatos de uma forma menos restritiva (NEIVA, CARLOS MAGNO DE ABREU, 2012).

Como sabe-se que o juiz não presencia todos os fatos para saber sobre a veracidade dos fatos, o magistrado faz perguntas feitas por qualquer pessoa que não tenha presenciado os fatos, como: o que aconteceu? Onde? Quando? Como? Por quê? Essas não podem ser respondidas com um simples sim e não. A resposta será mais complexa, pois deverá ser capaz de responder a relação entre as partes no tempo e no espaço, bem como as circunstâncias, modos de agir, intenções e motivos que levaram à ação (NEIVA, CARLOS MAGNO DE ABREU, 2012).

As partes são responsáveis por apresentar o primeiro “conjunto dos fatos” que são as respostas do juiz e que conter o objeto da prova, ou seja, fatos para saber se realmente ocorreu ou não. No momento da produção e análise de evidências é que se estabilizará um novo conjunto de fatos, tidos como verdadeiros, que será o conjunto que servirá de base para julgamento (NEIVA, CARLOS MAGNO DE ABREU, 2012).

Ambos os raciocínios possuem muitas diferenças. O método subsuntivo tem a regra de Direito como referência central, já o raciocínio analógico dá prevalência às particularidades do caso, as quais se revelam pela consideração abrangente dos fatos (NEIVA, CARLOS MAGNO DE ABREU, 2012).

As conclusões do trabalho de Neiva (2012), trouxeram que é ilusório afirmar que o juízo sobre os fatos apresentados no caso é verdadeiro em grau absoluto. Tal conclusão se deu por seguintes premissas: o conhecimento base empírica controlado é o melhor que já se conseguiu produzir em nossa cultura quando o assunto é a realidade, como os fatos que o juiz precisa entender aconteceram no passado, o conhecimento empírico sobre esses fatos nunca será imediato e as evidências contém graus diferentes de informação sobre fatos do passo e as inferência pelas quais distintos de informação possuem probabilidade variável de ser verdadeiras, mas nunca poderão ser tidas como absolutamente verdadeiras. Os fatos que precisam ser conhecidos pelo juiz têm como seu principal elemento algo que é as ações humanas. Cada ação humana é única quanto há pelo menos um dos elementos: agente, circunstâncias, modo de sua prática, motivos, intenções.

Conclui-se também, com os estudos de Neiva (2012), que mesmo que o juiz tenha um raciocínio subsuntivo, disciplina-se para olhar para o caso do mesmo modo que juiz treinado para raciocinar analogicamente, isto é, com um olhar amplo, que leve em conta as narrativas das partes. Depois da análise de todo material evidenciado e feitos todas as presunções cabíveis, o juiz, ao final do processo de conhecimento, fazer justiça às ações efetivamente ocorridas (NEIVA, CARLOS MAGNO DE ABREU, 2012).

Dessa forma, entende-se que o juiz pode utilizar de duas formas distintas, raciocínio subsuntivo e raciocínio analógico, para a tomada de decisão do caso. O raciocínio subsuntivo está ligado a demonstrar se aquilo que ocorreu na realidade corresponde à reprodução de uma ação prevista em regra de Direito. Já o raciocínio analógico dá prevalência às particularidades do caso, as quais se revelam pela consideração abrangente dos fatos. Mesmo com as grandes diferenças entre os raciocínios, ambos são ferramentas importantes que auxiliam o trabalho do magistrado.

3 METODOLOGIA

A pesquisa se caracteriza como qualitativa, pois a pesquisa qualitativa ocupa o reconhecido lugar entre as várias possibilidades de se estudar os fenômenos que envolvem os seres humanos e suas intrincadas relações sociais, estabelecidas em diversos ambientes. Esse tipo de pesquisa é acessado por meio de instrumentos de coleta apropriados, opiniões, experiências, percepções, atitudes, conceitos e os significados atribuídos pelo sujeito da pesquisa (GODOY, 1995).

Quanto ao objetivo, a pesquisa é caracterizada como descritiva, pois investiga a percepção dos estudantes de Bacharel em Ciências Contábeis da cidade de Uberlândia em relação a importância da profissão do perito contábil. Gil (2008), salienta que as pesquisas descritivas têm como objetivo estudar as características de um grupo ou estabelecer relação entre variáveis. A pesquisa também apresentará características de uma pesquisa explicativa, pois pretende identificar fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos (GIL, 2008).

Através da pesquisa participante, que se desenvolve a partir da interação entre pesquisadores e membros das situações investigadas, pretende-se com a aplicação de um questionário estruturado, coletar as informações que proporcionarão condições para se chegar na conclusão da pesquisa (DA SILVA E MENEZES, 2005; PRODANOV E FREITAS, 2013).

A coleta de dados para a pesquisa se deu através de um questionário disponibilizado na plataforma *google forms*, distribuído para os estudantes da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). O questionário foi dividido em 4 partes: caracterização do respondente; conhecimento sobre a perícia contábil; importância da perícia judicial e a formação do juízo.

Cada parte do questionário trouxe um questionamento diferente em relação a percepção dos alunos a perícia contábil, a importância na tomada de decisão dos juízes e como os magistrados utilizam da perícia contábil para formação do seu juízo. O questionário buscou, também, entender qual o interesse dos alunos em seguir a carreira profissional na perícia contábil.

Dessa forma, analisa-se o perfil dos estudantes de Ciências Contábeis que possuem interesse em seguir a carreira de perito contador, o entendimento dos alunos sobre a importância desse expert na tomada de decisões e se os estudantes possuem conhecimentos referente as formações de juízo que o magistrado pode utilizar nos casos. A próxima seção informa a análise dos resultados obtidos através da metodologia descrita nessa seção.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O questionário foi disponibilizado para os estudantes e obteve-se 20 respostas. Como o questionário foi dividido em 4 partes, a análise dos dados será realizada conforme as partes. A primeira parte conta com a caracterização do respondente. Dentre esses os estudantes que responderam ao questionário, 65% das respostas representam alunos que estão na faixa etária de idade entre 18 a 25 anos, 30% das respostas representam os alunos que possuem 26 a 35 anos e apenas 5% representa os alunos que possuem de 36 a 45 anos.

O período regular dos estudantes respondentes variou bastante. Dentre os respondentes, 20% (4 alunos) estão matriculados no sétimo período; 20% (4 alunos) estão matriculados no nono período; 15% (3 alunos) estão matriculados no décimo período; 11% (2 alunos) estão matriculados no sexto período; 10% (2 alunos) estão matriculados no oitavo período e 5% (1 aluno) estão matriculados no quinto período. Houve 4 alunos que não responderam o período regular que estão matriculados, o que representaram 20% das respostas obtidas. O turno noturno em que os discentes respondentes estão matriculados representa 70% (14 alunos) das respostas, enquanto apenas 30% (6 alunos) das respostas são em relação ao pessoal matriculado no integral. Os respondentes são 50% (10 alunos) do gênero masculino e 50% (10 alunos) são do gênero feminino.

Através do questionário, pode-se perceber que 55% (11 alunos) dos respondentes já cursaram a matéria de perícia contábil durante a graduação, 35% (7 alunos) não cursaram a matéria e 10% (2 alunos) estavam cursando a matéria na data em que respondeu o questionário. Dentre as respostas, 85% (17 alunos) afirmaram que estão empregados e 15% (3 alunos) não possui vínculo empregatício. Desses respondentes, 70% (14 alunos) atuam na área contábil. Na pergunta em que é questionado o interesse dos discentes em seguir carreira profissional como perito contador, 50% (10 alunos) responderam que “talvez” seguiria carreira na área da perícia contábil, 50% (10 alunos) afirmaram que “não” seguiriam a profissão de perito contador. Não se obteve respostas em relação a alternativa “sim” para interesse em seguir a carreira de perito contador.

O segundo tópico do questionário buscou observar a percepção do respondente sobre o conhecimento em relação aos conceitos principais da Perícia Contábil. A primeira questão do questionário abordava que a perícia tem como definição, pesquisa, exame, acerca da verdade dos fatos discutidos, efetuado por pessoa de reconhecida habilidade ou experiência na matéria investigada. Nota-se que 70% (14 alunos) assinalaram que concordam totalmente com a afirmativa, 25% (5 alunos) assinalaram que concordam parcialmente e 5% (1 aluno) assinalaram que discordam parcialmente com a afirmativa.

A segunda questão afirma que é dever expert (perito) cooperar com a sociedade por intermédio dos conhecimentos técnicos e científicos adquiridos, para que a justiça efetue justa partilha. Verificou-se que 65% (13 alunos) concordam totalmente com a questão, 30% (6 respostas) concordam parcialmente e apenas 5% (1 aluno) discorda parcialmente da afirmativa.

A terceira pergunta da segunda etapa do questionário abordou a perícia judicial exercida sob a tutela do Poder Judiciário. O perito contador é nomeado por um juiz para analisar uma determinada causa e emitir sua opinião. Os resultados destacaram que 85% (17 alunos) concordaram com a afirmativa exposta. Os demais respondentes ficaram divididos entre “discordo totalmente” (5%), “discordo parcialmente” (5%) e “não discordo e nem concordo” (5%), com um respondente para cada alternativa.

A quarta questão afirmou que a perícia extrajudicial busca atender atividades que visam avaliar bens e direitos, cálculo de indenizações, venda e compra de empresas, partilha de bens, liquidação de haveres, divórcio. Observou-se que 50% (10 alunos) assinalaram que concordam totalmente com a afirmação exposta, 25% (5 alunos) concordam parcialmente, 15% (3 alunos) não discordam e nem concordam com a questão e 10% (2 alunos) discordam totalmente.

A quinta e última questão relacionado ao segundo tópico do questionário, afirmou que entre os trabalhos relacionados a Perícia Contábil estão apuração de haveres e avaliações de

direitos e obrigações, do acervo patrimonial de quaisquer entidades, em vista de liquidação, fusão, cisão, expropriação no interesse público, transformação ou incorporação dessas entidades, bem como em razão de entrada, retirada, exclusão ou falecimento de sócios, quotistas ou acionistas. Destacou-se que a maior parte dos discentes concordam totalmente com a afirmação, sendo 65% (13 alunos) das respostas, 20% (4 alunos) concordam parcialmente, 10% (2 alunos) não discordam e nem concordam e 5% (1 aluno) discorda totalmente da afirmação.

A terceira etapa do questionário buscou avaliar a percepção dos alunos para importância da perícia contábil com casos em que são usados os laudos contábeis para tomada de decisão. A primeira questão busca entender se a perícia contábil poderia atender um determinado contexto que seria: Em uma empresa hipotética, parte dos executivos foram demitidos por justa causa devido a ações fraudulentas na gestão financeira da companhia. Entretanto, eles moveram uma ação reivindicando elevados valores referente indenização por quebra de contrato, sendo a empresa hipotética obrigada a pagar estes valores aos executivos. Com as respostas obtidas, pode-se observar que 40% (8 alunos) concordam totalmente com a afirmativa, 20% (4 alunos) concordam parcialmente, 20% (alunos) discordam parcialmente, 15% (3 alunos) não concordam e nem concordam com a afirmação e 5% (1 aluno) discorda totalmente.

A segunda questão buscou entender se a perícia contábil não poderia atender a seguinte situação: Na hipótese de um estagiário de uma Empresa de Investimento X, no início de sua carreira, que fazia a gestão do controle do fundo fixo de caixa de R\$ 5.000,00/mês, considerado de valor imaterial em relação à movimentação financeira mensal da empresa, ser suspeito de fraudá-lo com duplicidades de pagamentos, excesso de emissão de recibos como também atrasos na entrega dos relatórios de fundo fixo. A maioria dos respondentes (30% - 6 alunos) marcaram a alternativa “discordo parcialmente”, 25% (5 alunos) escolheram a opção “concordo parcialmente”, 20% (4 alunos) assinalaram a opção “discordo totalmente”, 15% (3 alunos) escolheram “concordo totalmente” e 10% (2 alunos) escolheram “não discordo e nem concordo”.

A terceira questão tem a seguinte situação: Um sócio que possui 35% de uma sociedade ilimitada decide sair dela, pois não consegue se entender com os demais sócios da sociedade. Verificou-se que 45% (9 alunos) concordam totalmente com a afirmativa, 25% (5 alunos) concordam parcialmente, 15% (3 alunos) discordam parcialmente, 10% (2 alunos) discordam totalmente e 5% (1 aluno) não discorda e nem concorda com a afirmação.

A quarta questão afirmou que a perícia contábil poderia não atender a seguinte situação: A empresa X de grande porte, com capital na bolsa de valores, descobriu desvios de recursos e de bens cometidas por um de seus diretores. A empresa ingressou com ação judicial com

intenção de obter o ressarcimento do montante desviado. Os resultados destacam que 35% (7 alunos) discordam totalmente, 25% (5 alunos) concordam totalmente, 20% (4 alunos) concordam parcialmente, 15% (3 alunos) discordam parcialmente e 5% (1 aluno) não discorda e nem concorda com a afirmação.

Na sequência, a quinta questão buscou entender se a perícia contábil poderia atender a seguinte situação: A Sra. Margarida está processando a empresa XY, por falta de pagamentos das horas extraordinárias. Ela alega que a empresa possui uma deficiência no controle de pontos, em que muitas das vezes as horas extras não eram registradas. Observou-se que 40% (8 alunos) concordam totalmente com o caso, 30% (6 alunos) concordam parcialmente, 20% (4 alunos) não discordam e nem concordam, 5% (1 aluno) discorda parcialmente e 5% (1 aluno) discorda totalmente.

A sexta questão da terceira etapa do questionário afirmou que a perícia contábil poderia atender a seguinte situação: Sra. Compradora entrou com o processo contra a Empresa de Empreendimentos Imobiliários pedindo devolução de valores pagos referentes a juros indevidos cobrados pela imobiliária durante a construção de um apartamento adquirido, pela Sra. Compradora, na cidade de São Paulo. Observou-se 50% (10 alunos) concordam totalmente, 15% (3 alunos) concordam parcialmente, 15% (3 alunos) não discordam e nem concordam, 15% (3 alunos) discordam parcialmente e 5% (1 aluno) discordam totalmente.

Em seguida, a sétima questão afirmou que se tratando da área cível, o perito contador não deveria atender atividades como investigar e examinar de forma minuciosa irregularidades no procedimento licitatório, como a diferença de valor detectado entre o presente na proposta orçamentária inicial da prefeitura e o registrado. Destacou-se que 45% (9 alunos) não discordam e nem concordo, 25% (5 alunos) concordam totalmente, 15% (3 alunos) discordam parcialmente, 10% (2 alunos) concordam parcialmente e 5% (1 aluno) discordam totalmente.

A oitava questão afirmou que na área criminal, o perito contábil pode atender atividades como verificar possíveis crescimentos de patrimônio incompatíveis com o que foi apresentado pelas empresas fiscalizadas. Verificou-se que 50% (10 alunos) concordam totalmente, 30% (6 alunos), 15% (3 alunos) não discordo e nem concordo e 5% (1 aluno) discordam parcialmente.

Na nona e última questão da terceira etapa do questionário, a afirmativa destaca que quando se trata de justiça, toda informação é útil para resolução de conflitos e o laudo pericial ou parecer técnico contábil, podem fornecer essas informações complementares. O juiz não possui total conhecimento de todas as áreas dos processos, por meio da nomeação de um perito que terá em suas mãos as informações técnicas do objeto da perícia para que possa agir de acordo com a justiça, tomando decisão que vise solucionar de maneira justa os conflitos.

Constatou-se que 60% (12 alunos) concordam totalmente com a afirmação, 30% (6 alunos) concordam parcialmente e 10% (2 alunos) não discordam e nem concordam.

A quarta etapa do questionário buscou observar a percepção dos discentes em relação a formação de opinião do juízo. A primeira questão trouxe a afirmativa de que o juiz decide os casos que lhe são submetidos aplicando regras de Direito a fatos que declara ao final do processo de conhecimento, serem os verdadeiros fatos ocorridos entre as partes. A perícia judicial é relevante caso não sejam obtidos os verdadeiros fatos. Destacou-se que 45% (9 alunos) concordam totalmente, 30% (6 alunos) concordam parcialmente, 15% (3 alunos) não discordam e nem concordam, 5% (1 aluno) discordam totalmente e 5% (1 aluno) discordam parcialmente.

A segunda questão buscou entender sobre os raciocínios que auxiliam na tomada de decisão dos juízes. O Raciocínio subsuntivo e o raciocínio analógico são as duas formas, distintas, que o juiz usa como forma de auxiliar em sua decisão judicial. Apesar de ambos terem operações lógicas feitas com base em proposições, a escolha de um ou outro pode gerar processos e resultados diferentes na formação dos fatos no processo. Verificou-se que 40% (8 alunos) concordam totalmente, 35% (7 alunos) concordam parcialmente, 15% (3 alunos) não discordam e nem concordam, 5% (1 aluno) discordam parcialmente e 5% (1 aluno) discordam totalmente.

A terceira questão aborda o conceito de raciocínio subsuntivo. A questão buscou identificar se o raciocínio subsuntivo está ligado a demonstrar se aquilo que ocorreu na realidade corresponde à reprodução de uma ação prevista em regra de Direito e justificar a aplicação da última a um caso concreto toma por base a subsunção. Observou-se que 45% (9 alunos) concordam totalmente, 30% (6 alunos) concordam parcialmente e 25% (5 alunos) não discordam e nem concordam.

A quarta questão aborda o conceito de raciocínio analógico. A questão buscou identificar o raciocínio analógico tem por objetivo dar sentido a uma individualidade em que não se consiga classificar. Durante o processo de conhecimento o juiz buscará a formação da sua convicção acerca da qualificação jurídica e do precedente ou precedentes aplicáveis. Neste caso, a perícia pode ser uma alternativa para apoio ao raciocínio analógico. Destacou-se que a metade dos correspondentes (50% - 10 alunos) concordam totalmente com a afirmação, 25% (5 alunos) concordam parcialmente e 25% (5 alunos) não discordam e nem concordam com a questão.

A quinta questão buscou observar: Como sabe-se que o juiz não presencia todos os fatos para saber sobre a veracidade dos fatos, o magistrado faz perguntas feitas por qualquer pessoa

que não tenha presenciado os fatos, como: o que aconteceu? Onde? Quando? Como? Por quê? Essas não podem ser respondidas com um simples sim e não. A resposta será mais complexa, pois deverá ser capaz de responder a relação entre as partes no tempo e no espaço, bem como as circunstâncias, modos de agir, intenções e motivos que levaram à ação. Destacou-se que 45% (9 alunos) das respostas que concordam totalmente, 35% (7 alunos) concordam parcialmente, 10% (2 alunos) não discordam e nem concordam e 10% (2 alunos) discordam totalmente.

Dado ao exposto, conclui-se que a maioria dos alunos respondentes possuem faixa etária de 18 a 25 anos de idade e estudam no período noturno. Dos alunos respondentes 55% já cursaram a disciplina de perícia contábil ofertada na Faculdade de Ciências Contábeis da UFU. Com as respostas analisada, consegue-se observar que os conceitos de perícia contábil e suas ramificações estão concretos na cabeça dos discentes. Os estudantes, também, apresentaram uma boa performance nas respostas relacionadas aos conceitos da formação do juízo. Um ponto que pode ser observado é que os estudantes encontraram dificuldade em responder os casos em que são usados a perícia contábil como forma de auxiliar na tomada de decisão do juiz. Obtivemos respostas de “não discordo e nem concordo”, em que os estudantes ficaram com dúvida se a perícia poderia ser aplicada aquele caso. Porém um ponto importante do questionário é a pergunta que buscou entender se há algum interesse desses estudantes em, futuramente, seguir carreira de perito contador. Obtivemos como respostas “talvez” e “não” mostrando que mesmo que os discentes possuam interesse em se tornar esse profissional, ainda não é uma primeira opção para esses estudantes. Na última seção tem-se as considerações finais referente ao trabalho desenvolvido e os resultados obtidos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa buscou-se ao verificar a percepção dos alunos do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia sobre a importância da perícia contábil na tomada de decisão do magistrado, sendo possível afirmar que o objetivo foi parcialmente alcançado, conforme as respostas obtidas.

A pesquisa mostra que os respondentes não possuem total interesse em seguir a carreira de perito contador após concluir a graduação. Cerca de 53% dos respondentes responderam que “talvez” escolheriam a perícia contábil como carreira profissional.

Observa-se que os respondentes possuem um certo conhecimento referente a base conceitual da perícia contábil em que a maioria dos respondentes concordam totalmente com as afirmativas expostas no tópico dois do questionário.

Obteve-se, também, uma percepção em relação ao terceiro tópico do questionário em que os respondentes assinalaram diferentes alternativas, não possuindo um consenso. Podemos observar também que nessa etapa possui mais porcentagem na opção “não discordo e nem concordo” deixando a impressão de que ficaram com dúvidas em relação as questões.

Por fim, observou-se que no quarto tópico do questionário, os respondentes assinalaram em maior quantidade concordo totalmente e concordo parcialmente com as informações expostas no questionário.

Portanto, sugere-se como novos temas de trabalhos a ampliação da coleta de dados para todas as instituições de ensino em que são ofertadas o curso de Ciências Contábeis na cidade de Uberlândia-MG, com o intuito de identificar se os discentes possuem interesse na carreira de perito contador e se entendem a importância da profissão para tomada de decisão de juízes. Além disso, também, pode-se buscar a percepção dos alunos de Direito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) referente a atuação do perito contador na área jurídica.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Enio Gomes. **A percepção dos contadores sobre a importância da perícia contábil nas decisões judiciais**. 2011. 28 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Departamento Acadêmico do Curso Ciências Contábeis, Fundação Universidade Federal de Rondônia – Unir Campus de Cacoal, Cacoal (RO), 2011.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC TP 01 (R1) – Norma Técnica de Perícia Contábil. Brasília, DF: Conselho Federal de Contabilidade, 2020. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf. Acesso em: 29 ago. 2021.
- DA SILVA, Edna Lucia; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005.
- DE LARA, Jéssica da Silva; BORGES, Edson José. **A Importância da Perícia Contábil para o Judiciário: uma revisão da literatura**. 2016
- DE SOUSA, Francisco Junior Vieira. Perícia Contábil: a Atividade Pericial no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal - Aproximações e Distanciamentos. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, p. 11-14, 2019.
- DOS SANTOS, Matheus Junqueira Pinto; BIANCHI, Márcia; DA SILVA, Letícia Medeiros. **Papel do perito contador em processos decorrentes de litígios cível de responsabilidade administrativa e criminal de autoria do Ministério Público Federal**. 2015. 34 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2015.
- FERREIRA, Adriana et al. A profissão de perito contábil e sua importância no campo da contabilidade. **Revista Interfaces**, São Paulo, n. 5, jul/2017.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.
- GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, n. 3, p. 20–29, 1995.
- GONÇALVES, Patrícia Celestino. **Características do perito contador: perspectiva segundo os juizes da justiça federal, advogados da união e peritos contadores no contexto goiano**. 2013. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Administração, Economia e Ciências Contábeis, Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2013.

LABÃO, Ingrid Alves. **Uma pesquisa sobre a utilização da perícia contábil na tomada de decisão do magistrado**. 2018. 23 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas (Fatecs), Centro Universitário de Brasília (Uniceub), Brasília, 2013.

MARQUES, Rodolfo Detomini; PELUCO, Felipe Aparecido; CARIZIO, Sergio Luis Brambilla. Perícia contábil e a importância dos laudos periciais, para fins de tomada de decisão pelo poder judiciário. **Revista Executive On-Line**, São Paulo, v. 3, n.1, p. 164-178, 2018.

MARTINS, Joana Darc Medeiros; MARTINS, Amanda Medeiros; ARAÚJO, Aneide Oliveira. A Percepção dos discentes do Curso de Ciências Contábeis quanto às habilidades e competências desenvolvidas na disciplina de Perícia Contábil. **REUNIR: Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade**, v. 7, n. 2, 2017. mai/ago. 2017, p. 67-84.

MIRANDA, et al. Perícia Contábil: Um panorama de seus profissionais e de suas atividades no Brasil. **XX USP International Conference in Accounting**, São Paulo, jul/2020.

NEIVA, Carlos Magno de Abreu. **A formação do juízo sobre os fatos na decisão judicial**. 2012. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

PIRES, Mariana Isabele. FARIA, Fernanda Mendes. Perícia Contábil: A importância dos serviços prestados. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia-REIVA**, v. 2, n. 1, jan/mar. 2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2 ed. Novo Hamburgo: Universidade FEEVALE, 2013.

RODRIGUES, Arthur Cascudo et al. A percepção dos alunos do curso de Ciências Contábeis acerca do ensino e do mercado de trabalho em perícia contábil. **Revista Capital Científico-Eletrônica (RCCe)**, v. 14, n. 2, p. 93-108, abr/jun. 2016.

SALLES, Geovanna Lopes et al. Perícia Contábil: Análise Bibliométrica em Periódicos Brasileiros. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 11, n. 1, p. 102-124, jan/abr. 2016.